

## RESOLUÇÃO AGE Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2015.(\*)

Dispõe sobre o Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 46.748, de 30 de abril de 2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A coordenação geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado - NAJ-AGE, de que trata o Decreto nº 46.748, de 30 de abril de 2015, será exercido por Procurador do Estado designado por ato próprio do Advogado-Geral do Estado.

Art. 2º Integram a estrutura do NAJ-AGE:

- I - Coordenação de Apoio Administrativo;
- II - Coordenações setoriais, correspondentes às Secretarias de Estados;
- III - Coordenação de Autarquias e Fundações – “Núcleo de Autarquias e Fundações”;
- IV - Coordenações temáticas.

§ 1º As coordenações temáticas do NAJ-AGE correspondem às seguintes áreas de atuação:

- I - licitações e contratos;
- II - legislação e administração de pessoal;
- III- convênios;
- IV - atos relacionados ao exercício do poder de polícia. (nr)

§ 2º Compete ao “Núcleo de Autarquias e Fundações” prestar orientação e exercer a coordenação das atividades jurídicas das entidades da administração indireta do Poder Executivo. (nr)

*(Art. 2º alterado pelo art. 1º da Resolução AGE nº 23, de 18 de junho de 2016, e pelo art. 2º da Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016.)*

Art. 3º Os Procuradores do Estado classificados para o NAJ-AGE serão designados, por meio de ato próprio do Advogado-Geral do Estado, para atuar nas coordenações instituídas nesta Resolução.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no art. 128, §2º, da Constituição do Estado, o Advogado-Geral do Estado designará, dentre os Procuradores em exercício no Núcleo de Autarquias e Fundações, o responsável pelo assessoramento e coordenação da atuação jurídica de determinada entidade, mediante ato próprio, no qual especificará as atribuições e condições para sua atuação.

*(Parágrafo único do art. 3º acrescido pelo art. 2º da Resolução AGE nº 23, de 18 de junho de 2016.)*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de junho de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 19.06.2015 e alterações posteriores.

(\*) **Revogada** pela Resolução AGE nº 26, de 18 de junho de 2017.